

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Licitatório nº 6/2019-040203**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Objeto:** Prestação de serviços médicos especializados em atendimento ambulatorial e cirúrgico, nas especialidades de gastroenterologia e proctologia, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.

**RELATÓRIO**

Chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a “Prestação de serviços médicos especializados em atendimento ambulatorial e cirúrgico, nas especialidades de gastroenterologia e proctologia, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA”.

**DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada *pregão*, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
3. O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi devidamente autuado;
4. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
5. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
6. Consta nos autos a proposta comercial da empresa;
7. Há termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
8. Consta documentação de habilitação da empresa licitante;
9. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000  
(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

[www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)

E-MAIL: [controladoria@domeliseu.pa.gov.br](mailto:controladoria@domeliseu.pa.gov.br)



É o necessário a relatar.  
Ao opinativo

**CONCLUSÃO**

O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,  
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 04 de fevereiro de 2019



Ana Feio  
Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017

